



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**LEI Nº 1359/98**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º -** O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a, em nome do Município de Butiá, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**ARTIGO 2º -** O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM ou ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**ARTIGO 3º -** O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Para o exercício de 1998, consta no orçamento municipal a seguinte dotação:

0402.03080321.012 - Parcelamento da dívida com o FGTS.

**ARTIGO 4º -** Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 09 de julho de 1998.

**ADEMIR GARCIA MENDES**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em 09 de julho de 1998.

  
**ARIOSTO BATISTA SAMPAIO**  
Secretário Municipal de Administração Interino